

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.417 DE 2005

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a exigência de aprovação em Exame Nacional de Certificação Profissional para o exercício da profissão de médico veterinário, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Geraldo Magela

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Senado Federal que visa alterar a redação do art. 2º da Lei nº 5.517/68 no intuito de tornar obrigatório à aprovação em Exame Nacional de Certificação Profissional para o exercício da profissão de médico-veterinário.

A proposição também inclui a regulamentação do referido exame por Resolução do Conselho Federal de Medicina-Veterinária, órgão responsável pela regulamentação e fiscalização do exercício profissional da medicina veterinária.

Como justificativa, o autor alega a importância da profissão na execução das políticas sanitárias adotadas pela Administração Pública e, conseqüentemente, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos. O relator nessa Comissão, ilustre deputado Geraldo Magela, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica do projeto de lei em foco.



Submetido à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição foi aprovada, por unanimidade, nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Jovair Arantes, e do relator substituto, nobre deputado Luciano Castro.

Breves considerações

Atualmente, a Medicina Veterinária enfrenta o desafio do aumento do número de cursos abertos nos últimos anos em todo o país. Isso se deve, em parte, à ampliação do campo de atuação do profissional da área, que parece ter rompido a barreira convencional da clínica médica e cirúrgica do animal de companhia, para atuar também em áreas de relevância pública e de interesse social.

Dentre as contribuições significativas da medicina veterinária, podemos destacar o aumento da produção de alimentos através do melhoramento genético dos rebanhos e das biotécnicas aplicadas à reprodução e manutenção de elevados padrões de sanidade animal, atuação em áreas de pesquisa científica de difusão de tecnologia nos programas de desenvolvimento agropecuário e, principalmente, na Saúde Pública.

A ação desse profissional na Saúde Pública consiste em integrar equipes interdisciplinares nas vigilâncias sanitárias e epidemiológicas, no controle das zoonoses, no planejamento, na administração e estruturação de campanhas sanitárias e de empresas pecuárias, na produção de medicamentos imunobiológicos, na preservação dos ecossistemas e da biodiversidade.

As duas áreas mais importantes de atuação do médico veterinário, em Saúde Pública, dizem respeito ao controle das zoonoses e à higiene dos alimentos. Mediante seus conhecimentos específicos, está apto a manter em nível elevado a saúde da população animal, proporcionar melhores condições ambientais e orientar a população humana quanto aos princípios básicos de saúde.

Nesse sentido, segundo consta no site do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), “a Organização Mundial de Saúde (OMS) tem apelado, insistentemente, junto aos países membros, quanto à necessidade de participação do médico veterinário na administração, planificação e coordenação de programas de saúde.” (www.cfmv.org.br).



No entanto, as novas situações que surgem com o crescimento da profissão necessitam de uma regulamentação mais adequada aos dias atuais. É evidente o descompasso entre as situações vivenciadas pelo profissional e a legislação responsável por regular a profissão de médico-veterinário – Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Ademais, o ensino oferecido pelas universidades não é suficiente para preparar o aluno para lidar com as situações fáticas e as novas exigências do mercado. Essa falta de qualificação de alguns profissionais põe em risco a preservação da saúde não só do animal, mas de toda a população.

A exigência legal de prévia aprovação em Exame Nacional de Certificação Profissional para o desempenho da profissão de médico-veterinário vai ao encontro da necessidade, cada vez maior, de padronizar conteúdos didáticos no intuito de promover uma avaliação do desempenho desses profissionais e evitar, com isso, o exercício da profissão por profissionais desqualificados.

Exame Nacional de Certificação Profissional - ENCP

O Conselho Federal de Medicina Veterinária determinou, através da Resolução nº 691/2001, que, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os diplomados em Medicina Veterinária e a partir de 1º de janeiro de 2004, por entidades de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, devem se submeter ao Exame Nacional de Certificação profissional.

O ENCP é uma prova interdisciplinar e dinâmica, que avalia as grandes áreas de conhecimento pertinentes à Medicina Veterinária como: Medicina Veterinária preventiva, inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, produção animal, agronegócios, saúde pública, ética e bem-estar animal.

O Exame é elaborado por uma comissão do CFMV composta por professores especialistas no Ensino da Medicina Veterinária, cuja responsabilidade é a de avaliar a qualidade do ensino e aprendizado dos alunos em todas as escolas superiores de veterinária no país.

É uma ferramenta de avaliação do padrão de qualidade do ensino da Medicina Veterinária no Brasil. Os resultados servem para apontar as melhores instituições de ensino do País assim como permite que o próprio aluno avalie seu desempenho em diversas áreas.



O Exame Nacional de Certificação Profissional da Medicina Veterinária – ENCP teve sua primeira edição em 2002 e, desde então, vinha sendo aplicado como requisito para a obtenção da inscrição profissional.

Ocorre que, a partir de 2007 o referido Exame passou a ser aplicado de forma facultativa, deixando de ser pré-requisito para obtenção de registro dos médicos veterinários nos Conselhos Regionais.

A realização do ENCP é um importante instrumento de avaliação profissional e permite, num primeiro momento, selecionar os profissionais aptos para o exercício das atividades inerentes a profissão de médico veterinário.

Ademais, a exigência do ENCP para o exercício da profissão vem sendo a tendência adotada pela maioria das profissões como forma de contribuir para uma significativa melhora da qualidade do ensino superior.

Aspectos Constitucionais

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Conforme dispõe o art. 22 da CF, “compete privativamente à União legislar sobre: XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

Assim, a proposição não padece de vício de iniciativa. Ademais, a iniciativa legislativa parlamentar é legítima, uma vez que o art. 61 não reserva a iniciativa da matéria a outro poder.

Por todo o exposto, conclui-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do Projeto de lei nº 6.417/05 e, no mérito, pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Deputado Regis de Oliveira

